



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1773

23 de Dezembro de 2024

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA "E.M.E.F. PROFESSOR LUIZ FERNANDES SERAFIM", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS ELABORADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina que o recurso será encaminhado à autoridade superior;

CONSIDERANDO, que o Agente de Contratação em juízo de retratação manteve a decisão recorrida, nos termos do dispositivo acima aludido;

RELATÓRIO

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer na ata da sessão pública. As razões do recurso foram apresentadas de modo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1773

23 de Dezembro de 2024

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



tempestivo, e devidamente encaminhadas às recorridas para contrarrazões, sendo que a licitante vencedora apresentou as suas.

O Pregoeiro manteve sua decisão, nos termos originalmente proferidos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, que subscreveu parecer contrário ao provimento do recurso.

Na sequência, os autos foram encaminhados à esta autoridade superior, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O recorrente alega basicamente que a habilitação teria sido indevida, já que:

a) a licitante vencedora não teria apresentado a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por meio do “Cartão do CNPJ”, em violação ao edital;

b) a licitante vencedora não teria apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no órgão competente (CREA), em violação ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

c) as certidões/atestados de capacidade técnica apresentados não teriam sido emitidos pelo conselho profissional competente, em desconformidade com a Lei nº 14.133/21.

Adoto as razões constantes do Parecer Jurídico, considerando em especial que:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1773

23 de Dezembro de 2024

PG. 3/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



1) Foi apresentado o Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, não subsistindo a alegação de sua ausência;

2) O Edital não previu a exigência de expedição de certidão pelo conselho profissional competente, razão pela qual seria inexigível do licitante. Além disso, a Administração não é obrigada a prever as normas do Edital de forma idêntica à Lei nº 14.133/21. Por fim, eventual irresignação em relação ao Edital deve ser apresentada por meio de impugnação ao Edital;

3) A ausência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em Órgão Competente foi suprida por diligência, o que está em conformidade com o Edital, em especial porque atesta condição preexistente.

DECIDO:

Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **ESTEVES & GRIGOLLI ENGENHARIA LTDA.**, por ser próprio e tempestivo; e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** nos termos da fundamentação exposta no Parecer Jurídico, de 20 de dezembro de 2024, o qual se encontra compilado nos autos do processo licitatório.

Dê-se ciência a empresa licitante recorrente.

Nantes-SP, 20 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nantes/SP

